LEI Nº 3.076 DE 23 DE JANEIRO DE 2009

Institui o Programa Municipal de Aprendizagem, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aprendizagem destinado a aprendiz maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no "caput" deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em conjunto com órgão integrante do Serviço Nacional de Aprendizagem, o qual será responsável pelos cursos de aprendizagem.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferecimento de curso de aprendizagem pelos órgãos previstos no *caput* deste artigo, o mesmo poderá ser ministrado por escolas técnicas de educação ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à educação profissional, desde que registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Programa Municipal de Aprendizagem tem por objetivo:

I – Criar oportunidade de ingresso dos adolescentes no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão.

II – Garantir formação técnico-profissional constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.

II – Propiciar aos adolescentes condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração.

Art. 4º Ficam criadas 55 (cinqüenta e cinco) vagas de auxiliar administrativo aprendiz no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Para atendimento do Programa Municipal de Aprendizagem, será adotado o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com alterações promovidas pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005 e Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 6º A seleção para contratação de adolescentes visando o preenchimento das vagas em conformidade com o que estabelece o art. 4º desta lei, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos em edital próprio, conforme o artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas referentes à contratação dos adolescentes, no padrão de salário mínimo hora, correrão por conta das dotações orçamentárias relativas aos encargos com pessoa física de cada secretaria, de acordo com a lotação do auxiliar administrativo aprendiz.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de janeiro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA